

Depósito da tese								X	X	X		
Organização, revisão, diagramação e publicação dos resultados do Programa										X	X	X
Defesas de tese									X		X	

Ressalta-se que com este novo plano de trabalho não haverá alteração no valor programado a ser repassado pela Universidade Estadual do Piauí em 2024, apenas remanejamento de despesas e alteração no Cronograma de execução do recurso a fim de trazer mais benefícios para o Programa e para os alunos.

Teresina, 02 de janeiro de 2024.

Ana Lúcia de Paula Müller
Coordenadora da USP
Nº USP 53987

Nize Paraguassu Martins
Coordenadora da UESPI
Portaria Nº 0082/2020

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 159, datada de 4 de janeiro de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR-PI

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 54, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.



EMENTA: Prorroga o prazo disposto na Resolução CONSEMA nº 42, de 28 de Setembro de 2022, para a exigência de licenciamento ambiental de empreendimentos agrossilvipastoris que pleiteiam concessão de financiamentos em instituições financeiras e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 21 do Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993, considerando a necessidade de prorrogação do prazo concedido pela Resolução CONSEMA nº 42, de 28 de Setembro de 2022, face ao requerimento de instituições financeiras,

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar “*ad referendum*” a exigência de licenciamento ambiental de empreendimentos agrossilvipastoris para fins de concessão de financiamentos bancários de custeio e investimentos até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024.

Art. 2º- A instituição financeira exigirá, para fins de instrução e concessão de financiamento bancário, de custeio ou investimentos, a entrega do protocolo do pedido de licenciamento ambiental realizado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí-SEMARH para o empreendimento a ser beneficiado.

§ 1º A instituição financeira que conceder o custeio, deverá encaminhar a esta SEMARH, os protocolos das licenças ambientais, requisitos para obtenção dos créditos bancários, no prazo da vigência desta resolução.

Art.3º - A aplicabilidade desta Resolução, possuirá efeito somente para os empreendimentos que não possuírem multas, infrações ambientais ou embargos vigentes neste Órgão Ambiental Estadual.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de



janeiro de 2024.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 203, datada de 4 de janeiro de 2024.)

TERMOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 092/2022	
N.º DO PROCESSO SEI	00011.001840/2023-65
N.º AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE/PI	22001134
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico n.º 007/2021
FUNDAMENTO LEGAL	Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, bem como o Decreto Estadual n.º 15.093/2013
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ n.º 06.554.729./0001-96.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102
CONTRATADOS	TY JERÔNIMO E SILVA EPP. , CNPJ n.º 13.804.874/0001-43.

